



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 108 ,DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000.

**“Cria na estrutura organizacional básica da Prefeitura do Município de Porto Velho, a Superintendência de Suprimentos e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

## **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica criada na Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura do Município de Porto Velho, a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS – SUPRI, subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLA.

**Art. 2º** - A Superintendência Municipal de Suprimentos – SUPRI é constituída pelas seguintes Unidades:

- I – Departamento de Compras – DEC;
- II – Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**Parágrafo único** – Fica o Prefeito autorizado a aprovar por Decreto, o detalhamento da estrutura organizacional da SUPRI.

**Art. 3º** - A Superintendência Municipal de Suprimentos – SUPRI, tem como atribuição principal elaborar, conjuntamente com as Secretarias Municipais, o Planejamento necessário à racionalização das compras de bens, orientar e acompanhar a elaboração de projetos para contratação de obras e serviços.

**§ 1º** - São atribuições do Departamento de Compras – DEC:

I – Acompanhar a programação orçamentária anual, com vistas à aquisição de bens e a contratação de obras e serviços solicitados pelas Secretarias Municipais;



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

II – Elaborar, juntamente com as diversas Secretarias Municipais, o planejamento de aquisição de bens e da contratação de obras e serviços, de forma a evitar fragmentação de despesas;

III – Formalizar processos para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, assim também encaminhá-los para tramitação nos órgãos municipais, em cumprimento de disposições legais e regimentais;

IV – Fazer aferição e cotação de preços de mercado ou estimativa de custos, para fins de terminar a modalidade de licitação a ser adotada, inclusive em contratação de obra ou serviços de engenharia;

V – Manter atualizado o sistema de registro de preço praticados nas compras, contratação de execução de obras e serviços;

VI – Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;

VII – Executar outras atividades correlatas.

§ 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação – CPL, dirigir os certames licitatórios no âmbito do Poder Executivo, exceto aqueles de competência de Comissão Especial de Licitação, obedecendo a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 4º** - As atribuições inerentes ao funcionamento da SUPRI, bem como das suas Unidades, não estabelecidas nesta Lei Complementar, serão definidas em regulamento próprio, baixado por ato do Prefeito.

**Art. 5º** - Os cargo de livre provimento da Comissão Permanente de Licitação, criados pela Lei Complementar nº 086, de 24 de março de 1999, ficam mantidos com as mesmas denominações e competências.

**Art. 6º** - Ficam criados os seguintes Cargos de livre nomeação: um Superintendente de Suprimentos, um Diretor de Departamento, seis Chefes de Apoio Administrativo, um de Secretária Executiva e um de Secretária, todos com lotação na Superintendência Municipal de Suprimentos.

**Art. 7º** - Ficam extintos os Núcleos Administrativos e Financeiros e a Divisão de Compras, constantes da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura do Município de Porto Velho, transferindo-se, no que couber, as suas competências e atribuições às Assessorias Técnicas das respectivas Secretarias Municipais e Órgãos.

**Parágrafo único** – Em consequência do que dispõe o caput deste artigo, ficam extintos os 14 cargos de Chefe de Núcleo Administrativo Financeiros e o cargo de Diretor de Divisão de Compras.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

**Art. 8º** - Fica acrescido o item 14, ao Anexo II, da Lei nº 1.344/98, com a seguinte redação:

	<b>14) SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS</b>
01	a) Cargos em Comissão
01	Superintendente de Suprimentos
01	Diretor de Departamento
01	Presidente da CPL
05	Secretário da CPL
03	Membro da CPL
06	Assistente da CPL
01	Chefe de Apoio Administrativo
	Secretária Executiva
01	b) Função de Confiança
	Secretária

**Art. 9º** - Fica acrescido ao Anexo IV, da Lei 1.344/98, o seguinte:

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO</b>
Superintendente de Suprimentos		1.750,00
Presidente da CPL		1.128,97
Secretário da CPL		1.050,00
Membro da CPL		874,22
Assistente da CPL		750,67

**Art. 10** – O Quadro de Lotação de servidores efetivos da Superintendência Municipal de Suprimentos será definido pelo Poder Executivo, atendendo a natureza e o volume dos trabalhos desenvolvidos.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da estruturação e funcionamento da Superintendência Municipal de Suprimentos – SUPRI, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SEMPLA, que serão supridas através de anulações das demais Secretarias Municipais em consequência da extinção dos Núcleos Administrativos Financeiros e da Divisão de Compras e do remanejamento da Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV, do art. 36 e o inciso IV, do art. 39, ambos da Lei nº 895, de 19 de junho de 1990.

**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA**  
**Prefeito do Município**

JULIO CESAR DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO  
Procurador Geral do Município